



SUMÁRIO

Corregedoria 01
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas 01

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 20/CGGP, de 23 de janeiro de 2019

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08122.000006/2019-21, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 18 de setembro de 2017, ao servidor ARNOR GOMES DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, NI-S-III, matrícula nº 0444657, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NIEMEYER RESENDE
Coordenador-Geral Substituto

Portaria Nº 21/CGGP, de 23 de janeiro de 2019

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08774.000646/2018-85, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 21 de março de 2017, ao servidor PAULO CORDEIRO DOS SANTOS, Técnico de Indigenismo, NI-S-III, matrícula nº 0445060, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NIEMEYER RESENDE
Coordenador-Geral Substituto

PORTARIA Nº 22/CGGP, de 23 de janeiro de 2019

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.010969/2017-50, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 28 de março de 2018, ao servidor MANOEL ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Motorista, NI-S-III, matrícula nº 1099056, de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NIEMEYER RESENDE
Coordenador-Geral Substituto

PORTARIA Nº 23/CGGP, de 23 de janeiro de 2019

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.021303/2013-01, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 22 de março de 2018, à servidora ELZA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S-III, matrícula nº 0446233, de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NIEMEYER RESENDE
Coordenador-Geral Substituto

CORREGEDORIA

Despacho Decisório nº 6/2019/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.015304/2018-13

Interessado: Funai

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA MÍNIMA DA PROVAS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no



Brasília, 24 de janeiro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 14 – p. 2

exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Juízo de Admissibilidade ID 0947016, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, considerando a ausência de indícios de prova mínimos para a persecução administrativa disciplinar, salvo, em se surgindo novas provas.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor